Prefeitura de
CABREÚVA

Prefeitura de Cabreúva
Gabinete do Prefeito
Rua Floriano Peixoto, nº 158, Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11-4528-8301
sec.gabinete@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

LEI Nº 2.265, DE 08 DE MARÇO DE 2021.

"DE AUTORIA DA VEREADORA – PRESIDENTE FÁTIMA BARBOSA E DO VEREADOR MARCELO DEFENDI, QUE PROÍBE O MANUSEIO, A UTILIZAÇÃO, A QUEIMA E A SOLTURA DE FOGOS DE ESTAMPIDOS E DE ARTIFÍCIOS, ASSIM COMO DE QUAISQUER ARTEFATOS PIROTÉCNICOS DE EFEITO SONORO RUIDOSO NO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ANTONIO CARLOS MANGINI, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER QUE, a Câmara Municipal de Cabreúva aprova e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam proibidos o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso em todo o território do Município de Cabreúva.

Parágrafo único. Excetuam-se da regra prevista no "caput" deste artigo os fogos de vista, assim denominados aqueles que produzem efeitos visuais sem estampido, conforme definido no artigo 2º do Decreto Lei nº 4.238 de 8 de abril de 1.942 e aqueles que não causem poluição sonora, considerando o limite de 65 decibéis conforme as recomendações NBR 10.151 e NBR 10.152 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), ou as que lhes sucederem.

Art. 2º A proibição a que se refere esta lei estende-se a todo o Município, em recintos fechados e abertos, áreas públicas e locais privados.

Art. 3º O descumprimento desta lei acarretará ao infrator imposição de multa no valor de 10 (dez) UFESP's (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), valor que será dobrado na hipótese de reincidência.

Parágrafo único. Entende-se como reincidência o novo descumprimento desta lei pela mesma pessoa, física ou jurídica, dentro do período de um ano.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei, em especial quanto à fiscalização de seu cumprimento e aplicação das multas.

Art. 5º Esta lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 08 de março de 2021.

ANTONIO CARLOS MANGINI
Prefeito

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município. Arquivada no Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 08 de março de 2021.

IVONE CONCEIÇÃO MADRID AMBAR
Procuradora do Município de Cabreúva